



Portaria Fiscal nº 030 de 21/13

Ordem de Serviço: 01/13
início: 14/01/13

Sinal na licitação
trigésimo e final
não cobrou garantia no edital

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA Nº 049/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo: 23117.009832/2012-21

Pregão Eletrônico: 434/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.313/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. Ezequiel Gonçalves Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 092.505/0-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, e do CPF nº 014.524.426-14, com sede na Rua Professor Ricardo Pinto, nº 519, Bairro Itapoá, CEP: 31.710-550, Belo Horizonte, Minas Gerais, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.009832/2012-21, na modalidade Pregão Eletrônico nº 434/2012, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço continuado de limpeza predial, com fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos e insumos, para atender as instalações do Campus Patos de Minas, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.009832/2012-21.
- 2.2.** Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.1.2. Destinar local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios;
- 3.1.3. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 3.1.6. Manter gestor contratual para acompanhar, a fiscalização dos serviços do contrato, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93;
- 3.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.1.8. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiário, central de diluição de produtos, locais para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios;
- 3.1.9. Disponibilizar espaço para refeição com mesas, cadeiras e instalações sanitárias;
- 3.1.10. Disponibilizar local apropriado para os fiscais e encarregados da **CONTRATADA** com disponibilização de ramais telefônicos;
- 3.1.11. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- 3.1.12. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.13. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, corretamente identificado, livre acesso as dependências da **CONTRATANTE** de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente;
- 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.2.1. Fornecer mão-de-obra, materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- 3.2.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.2.5 Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**;
- 3.2.6 Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.2.7 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.2.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, baldes, carrinhos para transporte, escadas e outros de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.2.9 Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pessoal e equipamentos entre os locais de serviços;
- 3.2.10 Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo disponível em tempo necessário a fiscalização dos serviços.
- 3.2.11 Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.2.14 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 3.2.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.2.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.2.17 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.2.18 Executar os serviços em horários definidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.19 Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **CONTRATANTE** deverá possuir cobertura securitária para este fim;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.2.20 Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura Universitária;
- 3.2.21 Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o Setor de Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 3.2.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.2.23 Permitir à **CONTRATANTE**, por intermédio dos setores fiscalizados, o acesso diário ao controle de frequência;
- 3.2.24 Comunicar ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.25 Responsabilizar pela despesa com telefone, caso seja instalado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.2.26 É vetado aos funcionários da **CONTRATADA** permitir acesso de terceiros no interior da Instituição;
- 3.2.27 O encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, representante da **CONTRATANTE**, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.2.28 Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a **CONTRATANTE** e nem ônus desta para com eles.
- 3.2.29 Deverá ainda, cumprir boas práticas ambientais:
- 3.2.29.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes (e conforme detalhamento no Projeto Básico);
- 3.2.29.2 Receber, da **CONTRATANTE**, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 3.2.29.3 Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da **CONTRATADA** para as devidas providências.
- 3.2.29.4 A comunicação deverá ser feita pelo encarregado da **CONTRATADA**.



3.2.29.5 Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; carpete solto, entre outras.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1.** Do Preço – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 7.490,83 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Oitenta e Três Centavos)** perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 89.890,00 (Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**.
- 4.2.** Da Forma de Pagamento
- 4.2.1.** O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.2.** Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.3.** Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4.** O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6.** A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7.** Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- | | | |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| ▪ PTRES: | 44145 | UNASG: 154043 |
| ▪ Elemento de Despesa: | 3390-37 | UGR: 150 - Campus Naves de Ávila |
| ▪ Fonte de Recursos: | 0112 | US: 1.000.00.00 |
| ▪ Nota de Empenho nº: | 2012NE806047; | datada de 04 de dezembro de 2012. |

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **14 de janeiro de 2013** até **14 de janeiro de 2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 7.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.4.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.
- 7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
 - 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;



- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
 - 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
 - 8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.1.1. Pollyana Alves de Faria Cunha, CPF: 086.256.646-01, SIAPE nº. 2814155; Lotação: Prefeitura Universitária – Campus Patos de Minas
- 12.1.2. Aleirton Alves Severino, CPF: 569.000.746-34, SIAPE nº. 1877633; Lotação: Prefeitura Universitária – Campus Patos de Minas
- 12.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 12.5. Aos fiscais compete:
- 12.5.1. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 12.5.2. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 12.5.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 12.5.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.5.5. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;



- 12.5.6. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da CONTRATADA;
- 12.5.7. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 12.5.8. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 12.5.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.5.10. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Profº. Elmiro Santos Resende
Reitor

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Sr. Ezequiel Gonçalves Ribeiro
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09